

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO
JOUE N.º 12/CLPQ/AT/2025**

PROGRAMA

**Aquisição de serviços de Informática especializados de administração da plataforma de
Segurança de Base de Dados Oracle**

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de contrato para a aquisição de serviços de informática especializados de administração da plataforma de segurança de Base de Dados Oracle, de acordo com a descrição detalhada constante do caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIPC 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística da AT, sito na mesma morada, das 09h30 às 13h00 horas e das 14h30 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada em 30/05/2025 por despacho do Subdiretor geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira, no uso de competência subdelegada, ao abrigo do despacho n.º 3409/2025, de 3 de março, publicado na 2ª. série do Diário da Republica n.º 54, de 18 de março, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. Foi escolhido o procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimento

O Júri do concurso é o órgão competente para prestar esclarecimentos, no uso de competência subdelegada.

Artigo 5.º

Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 6.º

Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação a que se refere o artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 7.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Experiência em prestações de Segurança de Base de Dados Oracle nos últimos 3 anos (2024, 2023, 2022);
- b) Experiência em prestações de serviço em administração da plataforma de Base de Dados Oracle nos últimos 3 anos (2024, 2023, 2022);
- c) Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro.
- d) Os candidatos deverão ser certificados em Oracle, a saber:
 - Cloud Sell Expertise Enterprise Performance Management,
 - Sell Expertise Oracle Cloud Platform
 - Service: Oracle Exadata Database Machine,
 - Service: Oracle Database
 - Service: Oracle Database Performance and Tuning,
 - Service: Oracle Enterprise Manager 12c, Service: Oracle Real Application Clusters 12c,
 - Service: Oracle GoldenGate 12c,
 - Service: Oracle SOA Suite 12c,

- Service: Oracle WebLogic Server 12c,
- Service: Oracle VM 3,
- Service: Oracle Database Appliance, Installation
- SVC: Oracle Exadata Database Machine, Installation
- SVC: Oracle Database Appliance
- Certificação em Red Hat Premier Business Partner.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado na cláusula 2.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
 - a) Declaração emitida, pelo menos, por uma das entidades clientes demonstrativas da prestação dos serviços, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 7º;
 - b) Documentos comprovativos da titularidade da certificação pelos candidatos, a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 7º.
 - c) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 8º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira

devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Artigo 10.º

Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento europeu único de contratação pública – DEUCP, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º

Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 15º dia, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 2 do artigo 174º do CCP.
 - b) Prazo validade das candidaturas: 44 dias
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através <https://community.vortal.biz/sts/Login>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 14.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 16.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

Artigo 17.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 18.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17h00 do 10.º dia a contar da data do envio do convite.

Artigo 19.º

Modo de apresentação das propostas

À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 11.º relativamente à apresentação das candidaturas.

Artigo 20.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 21.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificada pelos seguintes fatores e subfatores:

Preço – 60%

Senioridade da equipa – 40%

1.1 O fator senioridade da equipa será avaliado de acordo com os seguintes subfatores:

Subfactores	Valoração
Anos de experiência nas funções de administrador da plataforma de Base de Dados Oracle	
= 4 anos	0
> 4 e <= 6 anos	50
> 6 anos	100
Anos de experiência de cada recurso como administrador de Segurança de Base de Dados Oracle nos últimos 3 anos	
= 3 anos	0
> 3 e <= 5 anos	50
> 5 anos	100

A ponderação para o fator senioridade respeitante aos subfactores acima indicados é a seguinte:

- Anos de experiência de cada recurso administrador sénior de Segurança de Base de Dados Oracle – 50%
- Anos de experiência de cada recurso administrador sénior da plataforma de Base de Dados Oracle – 50%

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- Menor preço apresentado;
- Maior pontuação no subfator 1;
- Maior pontuação no subfactor 2.

Artigo 22.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar,

prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente e procurações), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

c) Indicação do preço da proposta apresentada, que deverá ser indicado em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;

d) Documentação que ateste a certificação dos técnicos a alocar à prestação dos serviços, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, para cumprimento do disposto no n.º s 4 e 5 da cláusula 1ª. do caderno de encargos.

- Duas certificações em Oracle Database 11g Certified Professional (OCP) ou superior
 - Duas certificações em Oracle Database 11g Performance Tuning Certified Expert ou superior
 - Duas certificações em Oracle Database 11g Security Certified Implementation Specialist ou superior
 - Duas certificações em Oracle Enterprise Linux Certified Implementation Specialist ou superior
 - Uma Certificação em Oracle Advanced PLSQL Developed Certified Professional
 - Uma Certificação em Oracle SQL Certified
 - Experiência no mínimo de 4 anos nas funções de administrador de plataforma de Base de Dados Oracle;
 - Experiência em prestações de segurança de base de dados Oracle nos últimos 3 anos (2024, 2023, 2022).
2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

Artigo 23.º

Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º

Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada ao concorrente, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato a celebrar.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.
3. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, conforme se refere:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Certidão comercial atualizada;
2. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login> no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21

de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.